



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.328/2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI – SAEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, com fundamento no Decreto nº 65/99 de 29 de setembro de 1.999, que aprova o Regulamento dos Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, bem como a Lei Complementar nº 1.698 de 21 de janeiro de 2.013.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 04/2023 datado de 03.07.2023, apresentado pela SAEMAN, na pessoa de seu Superintendente, no qual apresentou a situação dos custos financeiros do sistema nos últimos anos, aliado à necessidade de investimentos para os anos vindouros, e, portanto, solicitando o reajuste no fornecimento de água e tratamento de esgoto a partir do mês em vigência;

**CONSIDERANDO** que está ocorrendo defasagem das atuais tarifas de fornecimento de água e de esgoto, na medida em que a autarquia municipal necessita proceder investimentos para implantação de redes de esgoto, aquisição de reservatórios para garantir o abastecimento de água de forma integrada a toda a comunidade Manduriense;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 453/2006 dispõe que a tarifa de água e esgoto da SAEMAN será de até 80% (oitenta por cento) da Tabela praticada pela SABESP;

**CONSIDERANDO** finalmente que além destas importantíssimas obras de cunho altamente social, faz-se ainda necessário proceder a manutenção e reparo de todas as linhas mestras de fornecimento e coleta de água e esgoto, ensejando por parte do Governo Municipal ações concretas para a sua realização de modo a assegurar que todos tenham acesso a estes bens tão essenciais a manutenção da vida e sobrevivência dos cidadãos.

**CONSIDERANDO** os valores praticados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme tabela disponível em seu sítio eletrônico.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 1.117/1999, de 31 de Agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395/2007, de 15 de Julho de 2007, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.698/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e, Decreto Municipal nº 1.446, de 12 de maio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

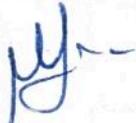
'Capital da Verde'

2017, fica reajustada a partir do mês de competência **AGOSTO/2023**, a tarifa para fornecimento de água e esgoto, conforme Tabela I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

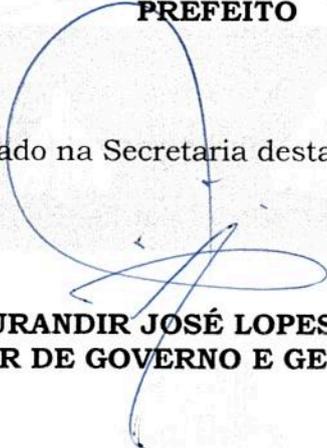
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.154 de 22.07.2022 e o Decreto nº 2.324 de 03.07.2023.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 14 de julho de 2023.



**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.



**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



'Capital do Verde'

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 2.328, de 14.07.2023)

### TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

#### RESIDENCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 28,68/m <sup>3</sup>	R\$ 23,00/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 4,00/m <sup>3</sup>	R\$ 3,15/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 6,14/m <sup>3</sup>	R\$ 4,91/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 7,34 m <sup>3</sup>	R\$ 5,84/m <sup>3</sup>

#### COMERCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 57,58/m <sup>3</sup>	R\$ 46,05/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 6,81/m <sup>3</sup>	R\$ 5,40/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 11,00/m <sup>3</sup>	R\$ 8,80/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 12,92 m <sup>3</sup>	R\$ 10,32/m <sup>3</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.328/2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI – SAEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, com fundamento no Decreto nº 65/99 de 29 de setembro de 1.999, que aprova o Regulamento dos Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, bem como a Lei Complementar nº 1.698 de 21 de janeiro de 2.013.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 04/2023 datado de 03.07.2023, apresentado pela SAEMAN, na pessoa de seu Superintendente, no qual apresentou a situação dos custos financeiros do sistema nos últimos anos, aliado à necessidade de investimentos para os anos vindouros, e, portanto, solicitando o reajuste no fornecimento de água e tratamento de esgoto a partir do mês em vigência;

**CONSIDERANDO** que está ocorrendo defasagem das atuais tarifas de fornecimento de água e de esgoto, na medida em que a autarquia municipal necessita proceder investimentos para implantação de redes de esgoto, aquisição de reservatórios para garantir o abastecimento de água de forma integrada a toda a comunidade Manduriense;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 453/2006 dispõe que a tarifa de água e esgoto da SAEMAN será de até 80% (oitenta por cento) da Tabela praticada pela SABESP;

**CONSIDERANDO** finalmente que além destas importantíssimas obras de cunho altamente social, faz-se ainda necessário proceder a manutenção e reparo de todas as linhas mestras de fornecimento e coleta de água e esgoto, ensejando por parte do Governo Municipal ações concretas para a sua realização de modo a assegurar que todos tenham acesso a estes bens tão essenciais a manutenção da vida e sobrevivência dos cidadãos.

**CONSIDERANDO** os valores praticados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme tabela disponível em seu sítio eletrônico.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 1.117/1999, de 31 de Agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395/2007, de 15 de Julho de 2007, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.698/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e, Decreto Municipal nº 1.446, de 12 de maio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

"Capital do Verde"

2017, fica reajustada a partir do mês de competência **AGOSTO/2023**, a tarifa para fornecimento de água e esgoto, conforme Tabela I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.154 de 22.07.2022 e o Decreto nº 2.324 de 03.07.2023.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 14 de julho de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI**  
**PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 2.328, de 14.07.2023)

### TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

#### RESIDENCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 28,68/m <sup>3</sup>	R\$ 23,00/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 4,00/m <sup>3</sup>	R\$ 3,15/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 6,14/m <sup>3</sup>	R\$ 4,91/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 7,34 m <sup>3</sup>	R\$ 5,84/m <sup>3</sup>

#### COMERCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 57,58/m <sup>3</sup>	R\$ 46,05/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 6,81/m <sup>3</sup>	R\$ 5,40/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 11,00/m <sup>3</sup>	R\$ 8,80/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 12,92 m <sup>3</sup>	R\$ 10,32/m <sup>3</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.328/2023

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE MANDURI – SAEMAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação municipal, com fundamento no Decreto nº 65/99 de 29 de setembro de 1.999, que aprova o Regulamento dos Serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários pela Superintendência de Água e Esgoto de Manduri – SAEMAN, bem como a Lei Complementar nº 1.698 de 21 de janeiro de 2.013.

**CONSIDERANDO** o contido no Ofício nº 04/2023 datado de 03.07.2023, apresentado pela SAEMAN, na pessoa de seu Superintendente, no qual apresentou a situação dos custos financeiros do sistema nos últimos anos, aliado à necessidade de investimentos para os anos vindouros, e, portanto, solicitando o reajuste no fornecimento de água e tratamento de esgoto a partir do mês em vigência;

**CONSIDERANDO** que está ocorrendo defasagem das atuais tarifas de fornecimento de água e de esgoto, na medida em que a autarquia municipal necessita proceder investimentos para implantação de redes de esgoto, aquisição de reservatórios para garantir o abastecimento de água de forma integrada a toda a comunidade Manduriense;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 453/2006 dispõe que a tarifa de água e esgoto da SAEMAN será de até 80% (oitenta por cento) da Tabela praticada pela SABESP;

**CONSIDERANDO** finalmente que além destas importantíssimas obras de cunho altamente social, faz-se ainda necessário proceder a manutenção e reparo de todas as linhas mestras de fornecimento e coleta de água e esgoto, ensejando por parte do Governo Municipal ações concretas para a sua realização de modo a assegurar que todos tenham acesso a estes bens tão essenciais a manutenção da vida e sobrevivência dos cidadãos.

**CONSIDERANDO** os valores praticados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, conforme tabela disponível em seu sítio eletrônico.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Em simetria com as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 1.117/1999, de 31 de Agosto de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.395/2007, de 15 de Julho de 2007, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 1.698/2013, de 21 de Janeiro de 2013, e, Decreto Municipal nº 1.446, de 12 de maio de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

[www.manduri.sp.gov.br](http://www.manduri.sp.gov.br)

"Capital do Verde"

2017, fica reajustada a partir do mês de competência **AGOSTO/2023**, a tarifa para fornecimento de água e esgoto, conforme Tabela I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.154 de 22.07.2022 e o Decreto nº 2.324 de 03.07.2023.

Prefeitura Municipal de Manduri, em 14 de julho de 2023.

**JOSÉ ONIVALDO JUSTI  
PREFEITO**

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR  
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## ANEXO I

(a que se refere o art. 1º, do Decreto nº 2.328, de 14.07.2023)

### TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

#### RESIDENCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 28,68/m <sup>3</sup>	R\$ 23,00/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 4,00/m <sup>3</sup>	R\$ 3,15/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 6,14/m <sup>3</sup>	R\$ 4,91/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 7,34 m <sup>3</sup>	R\$ 5,84/m <sup>3</sup>

#### COMERCIAL

ÁGUA	ESGOTO
0 a 10 = R\$ 57,58/m <sup>3</sup>	R\$ 46,05/m <sup>3</sup>
11 a 20 = R\$ 6,81/m <sup>3</sup>	R\$ 5,40/m <sup>3</sup>
21 a 50 = R\$ 11,00/m <sup>3</sup>	R\$ 8,80/m <sup>3</sup>
Acima de 50,01 = R\$ 12,92 m <sup>3</sup>	R\$ 10,32/m <sup>3</sup>